



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

**LEI Nº15.356, de 04 de junho de  
2013.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
Nº12.781, DE 30 DE DEZEMBRO  
DE 1997**



**PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO ÀS ORGANIZAÇÕES  
SOCIAIS**

**Seplag**



## SEÇÃO I Da Qualificação

Art.1º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, qualificar como Organizações Sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à **assistência social, à saúde, ao trabalho, à educação, à cultura, ao turismo, à gestão ambiental, à habitação, à ciência e tecnologia, à agricultura, à organização agrária, ao urbanismo, ao saneamento, ao desporto e lazer**, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços públicos não-exclusivos desempenhados por órgãos ou entidades públicas estaduais, observadas as seguintes **diretrizes**:

- I - adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- II - promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;
- III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos do Estado, a sociedade e o setor privado;



**Art.1º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, qualificar como Organizações Sociais, ....., observadas as seguintes diretrizes:**

**IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;**

**V - promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;**

**VI - redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.**



## SEÇÃO II Do Conselho de Administração

**Art.3º O Conselho de Administração da Organização Social será composto de 8 (oito) membros, observada a seguinte composição:**

**I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Estadual;**

**II - 2 (dois) representantes da sociedade civil;**

**III - 1 (um) representante eleito dentre os membros ou associados, no caso de associação civil;**

**IV - 1 (um) representante eleito pelos demais membros do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;**

**V - 1 (um) membro indicado ou eleito na forma estabelecida pelo estatuto.**

**§1º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução; ....**



## SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

**Art.5º** O Conselho Fiscal da organização social será constituído de 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, na qualidade de membros natos, tendo a seguinte composição:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria da área correspondente à atividade fomentada;
- II - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- III - 1 (um) representante da Secretaria do Planejamento e Gestão;
- IV - 1 (um) representante da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;
- V - 1 (um) membro indicado pelas entidades representativas da sociedade civil.

§1º Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§2º O Conselho Fiscal **reunir-se-á trimestralmente** em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros.

§3º A Procuradoria Geral do Estado **participará** do Conselho Fiscal com **direito a voz**.

Soplág



## SEÇÃO IV Contrato de Gestão

**Art.7º** Para a **descentralização das atividades e serviços** previstos no art.1º desta Lei, a relação entre o Poder Público Estadual e as entidades qualificadas como Organizações Sociais dar-se-á por meio de **Contrato de Gestão**.

**Art.8º** O Contrato de Gestão, de que trata o artigo anterior, **deve conter cláusulas** estabelecendo, além das responsabilidades e obrigações das partes, o seguinte:

I - **metas**, prazo de execução e critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante **indicadores** de eficiência e eficácia;

II - **responsáveis pela fiscalização e avaliação do contrato**, observado o disposto no art.11 desta Lei;

III - **edição e publicação** de relatórios de gestão e de prestação de contas correspondentes ao exercício financeiro;

IV - **limites e critérios** para remuneração e vantagem de empregados e dirigentes de entidade;

V - **créditos** a serem previstos no orçamento e o **cronograma** de desembolso;

VI - **vinculação** dos repasses financeiros públicos para o cumprimento das **metas** previstas no contrato;



## SEÇÃO IV Contrato de Gestão

**(Cont.) Art.8º** O Contrato de Gestão, de que trata o artigo anterior, deve conter cláusulas estabelecendo, além das responsabilidades e obrigações das partes, o seguinte:

VII - permissão de uso de bens públicos, com cláusula de inalienabilidade dos bens imóveis, e possibilidade de regime de permuta de bens móveis, **mediante prévia e expressa autorização** do Poder Público.

§1º O Contrato de Gestão deve ser submetido, **após** aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, **ao Secretário** de Estado ou autoridade competente do órgão ou entidade supervisora da área correspondente à **atividade fomentada**.

§2º O **Secretário** de Estado ou autoridade competente do órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à **atividade fomentada** deve **definir as demais cláusulas do Contrato** de Gestão de que seja signatário.

§3º **Previamente** à sua formalização e publicação, **o Contrato** de Gestão deve ser **submetido** à apreciação da **Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG**, sem prejuízo da atuação do órgão central de controle interno.

Seplag



## SEÇÃO V

### Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

**Art.10** A execução dos contratos de gestão, de que trata esta Lei, será fiscalizada e avaliada por **Comissão de Avaliação** composta por **3 (três) representantes** do órgão ou entidade supervisora da área da atividade fomentada, designados por ato formal do Secretário de Estado ou autoridade competente.

§1º À Comissão de Avaliação **incumbirá**:

I - acompanhar o desenvolvimento do **programa de trabalho e metas** estabelecidas no Contrato de Gestão;

II - requerer, a **qualquer momento**, a apresentação de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

III - avaliar os relatórios apresentados pela organização social;

IV - elaborar e encaminhar ao **Secretário** relatório conclusivo da avaliação procedida;

V - encaminhar, **semestralmente**, à **Assembleia Legislativa do Estado**, por intermédio do Secretário, relatório de suas atividades no período;

VI - **comunicar**, incontinenti, ao **Secretário**, mediante relatório circunstanciado, as **irregularidades ou ilegalidades** de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social;



## SEÇÃO V

### Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

#### Art.10 .....

§1º À Comissão de Avaliação **incumbirá**:

VII - dar ciência, concomitantemente, dos mesmos fatos ao **Tribunal de Contas** e ao **Ministério Público** para a propositura das medidas cabíveis;

VIII - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

§2º A Organização Social apresentará à Comissão de Avaliação, **mensalmente, relatório** pertinente à **execução do Contrato de Gestão**, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados e a correspondente execução financeira.

§3º A Comissão de Avaliação realizará **avaliação trimestral dos resultados** alcançados e **encaminhará ao Secretário** de Estado do órgão ou entidade contratante, ao **Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal** relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§4º Diante de **fatos supervenientes** que venham comprometer resultados esperados com a execução do Contrato de Gestão, a **Comissão** de Avaliação poderá **propor a revisão** de quantidades e valores das metas estabelecidas.

§5º A **revisão de metas**, de que trata o parágrafo anterior, deve ser autorizada previamente pelo **Secretário ou autoridade competente** do órgão ou entidade supervisora, e formalizada por meio de **Termo Aditivo**.



## SEÇÃO VI Do Fomento às Atividades Sociais

**Art.13** Às Organizações Sociais que celebrarem Contrato de Gestão poderão ser destinados **recursos públicos e bens públicos**, necessários ao cumprimento de seus objetivos.

§1º .....

§2º Na hipótese do **não cumprimento integral** de metas do Contrato de Gestão, os valores das liberações financeiras previstas no parágrafo anterior serão **proporcionais** ao cumprimento de cada meta.

§3º Os **recursos** recebidos pela Organização Social por meio do Contrato de Gestão **serão aplicados, exclusivamente**, em despesas necessárias à execução das metas previstas no referido Contrato.

§4º **Excepcionalmente**, com vistas a assegurar a execução das atividades descentralizadas para a Organização Social, o **Conselho Fiscal poderá autorizar a movimentação** de recursos **entre contratos** de Gestão celebrados com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, **hipótese** em que deverão ser **indicados os valores**, a destinação e o prazo de **reposição dos recursos** ao Contrato de Gestão correspondente.

Seplag



## SEÇÃO VI Do Fomento às Atividades Sociais

### Art.13 .....

§5º **Atestado** o cumprimento das **metas** estabelecidas no Contrato de Gestão pela **Comissão de Avaliação** prevista no art.10, os **saldos financeiros remanescentes** poderão ser **apropriados pela organização** social, hipótese em que devem ser aplicados **integralmente** no desenvolvimento de suas atividades.

§6º Os bens, de que trata este artigo, serão destinados às Organizações Sociais, dispensada licitação, mediante **permissão de uso**, consoante **cláusulas** expressas do Contrato de Gestão.



## CAPÍTULO II

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art.18** A Organização Social deverá dispor de regulamento próprio, contendo os procedimentos a serem adotados para fins de aquisição de materiais, obras, serviços e empregados, com a utilização de recursos provenientes do Contrato de Gestão.

§1º A contratação de bens e serviços comuns, de que trata o caput, deverá ser realizada por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

§2º A contratação de empregados, prevista no caput, será precedida de processo seletivo, com requisitos estabelecidos em edital aprovado pelo Secretário ou autoridade competente do órgão contratante e publicado, no mínimo, na rede mundial de computadores.

§3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica para a contratação de empregados que irão exercer funções comissionadas durante a vigência do Contrato de Gestão.



## CAPÍTULO II

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art.21-A.** A Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo Poder Público por meio de Contrato de Gestão deverá ser encaminhada pela Organização Social ao órgão ou entidade contratante até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro.

§1º A Prestação de Contas, de que trata o caput, deverá integrar a prestação de contas anual do órgão ou entidade supervisora das atividades objeto da descentralização.

§2º Com vistas a assegurar o atendimento dos princípios da transparência e do acesso à informação, as Organizações Sociais deverão observar, para os recursos públicos transferidos no âmbito do Contrato de Gestão, o disposto na Lei Complementar Federal nº131, de 27 de maio de 2009, e na Lei Estadual nº15.175, de 28 de junho de 2012.



## CAPÍTULO II

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art.21-B.** Os contratos de gestão celebrados pelos órgãos e entidades estaduais com Organizações Sociais, deverão observar, exclusivamente, ao disposto nesta Lei e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo único.** Os **contratos** de gestão **anteriores** à promulgação desta Lei, independentemente da data de sua publicação, **têm vigência, eficácia e execução** a partir de suas **assinaturas**, ficando convalidadas todas as transferências empenhadas e realizadas a partir da assinatura, **desde que tenham sido previamente aprovadas pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão.**

**Art.21-C.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução de Contratos de Gestão **não poderão ser sonegados** pela Organização Social aos servidores dos **órgãos de controle interno e externo**, sob pena de irregularidade cadastral.

**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (12/06/2013).**

Seplag



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

**OBRIGADA!**

**Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG  
Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeira – COTEF  
Célula de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CEACG  
Tel: 3101 4526 / 3101 3848**